

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 30 DO COCEPE, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento da integralização das atividades de extensão nos cursos de Graduação Universidade Federal Pelotas - UFPEL e dá outras providências.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conceito de extensão instituído no I Encontro Nacional de Pró Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (1987), ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2011),

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96),

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014- 2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), que define assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2015 que dispõe sobre o regulamento geral dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da UFPel,

CONSIDERANDO o §4º do Art. 124 da Resolução nº 29/2018 que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação na UFPel e que afirma que o currículo compreende três dimensões formativas: Formação Específica, Formação Complementar e Formação em Extensão,

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 CES/CNE de 2018 que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileiras e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.022263/2020-80 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 16 de dezembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 33/2021

RESOLVE

REGULAMENTAR a integralização das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, como segue:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para que se proceda às atividades de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.
- § 1º Entende-se por integralização das atividades de extensão a inserção obrigatória da formação extensionista do estudante nos cursos de graduação.
- § 2º Entende-se que para efeito de integralização como Formação em Extensão a atividade deve proporcionar ao aluno ser membro da equipe e agente ativo da experiência extensionista e não ouvinte ou espectador da mesma.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** A integralização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel objetiva:
- I Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação e interdisciplinar, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;
- II Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade de formação acadêmica nos cursos de graduação da UFPel;
- III Amplificar a prática extensionista na UFPel, estimulando a formação de conhecimento e de mediação na realidade em consonância com as demandas do corpo social;
- IV Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- **Art. 3º** As Atividades de Extensão Universitária entendidas como "o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade", apresentam-se sob a forma de Programas, Projetos e Ações.
- § 1º Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando o ensino, a pesquisa e/ou a extensão.
- § 2º Entende-se por PROJETO o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa e integrando ações de ensino e pesquisa.
- § 3º Entende-se por AÇÃO a unidade de execução com natureza e objetivos específicos de extensão e que atenda a um ou mais objetivos gerais do projeto. Podem ser classificadas em Cursos, Eventos, Prestação de Serviços, Publicações e outros produtos acadêmicos e Propriamente Dita de Extensão.

TÍTULO IV

DAS FORMAS DE INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPEL

- **Art. 4º** As formas de integralização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel são: Atividades Curriculares em Extensão e caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), que assim se apresentam:
- I. Atividades Curriculares em Extensão (ACE) são aquelas nas quais o aluno atua como membro da equipe e agente da atividade extensionista:
- a) As ACEs realizadas pelo aluno na UFPel devem estar cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto como ações ou projetos com ênfase em Extensão.
- b) As ACEs realizadas em outra instituição de ensino superior, nacional ou não, devem ser validadas pela Coordenação do Curso, observando, necessariamente, a ação desempenhada pelo aluno e a efetiva caracterização como extensão.
- c) Em qualquer caso, a possibilidade de aproveitamento das ACEs deve estar especificada no PPC do Curso.
- II. A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext) deverá ser especificada no PPC, cadastrada no sistema acadêmico, nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão devidamente cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto, como programas, projetos ou ações e aprovadas nas instâncias devidas, devendo ser feita a equivalência da carga horária com o número de créditos.
- **Art. 5º** Para poder constituir as formas de integralização, as atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e cumprir com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade, numa perspectiva de transformação social.
- **Art. 6º** As formas de integralização das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação devem atender aos seguintes requisitos:
 - I. Definição no PPC das formas de integralização que serão adotadas;

- II. Definição no PPC dos modos de orientação e desenvolvimento da execução das atividades em qualquer das formas previstas nesta Resolução.
- Art. 7º Caberá ao Colegiado de cada Curso de Graduação a elaboração de critérios para inclusão de atividades de extensão no PPC sob uma ou mais formas previstas e encaminhar ao Conselho Departamental ou Conselho de Centro da Unidade Acadêmica a quem compete a homologação, já estando definida a carga horária e o número de créditos que serão concedidos para que a atividade possa ser registrada no histórico do aluno.

Parágrafo único – A oferta e a formação extensionista deverá ocorrer ao longo do período de integralização dos cursos de graduação.

TÍTULO V

REGISTRO DAS FORMAS DE INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

- **Art. 8º** A integralização da extensão no histórico escolar dos acadêmicos dos cursos de graduação da UFPel se dará por meio de uma ou das duas formas previstas nesta Resolução, conforme indicação no PPC.
- § 1º No histórico escolar do acadêmico será registrado com a denominação Atividades Curriculares em Extensão o número de créditos obtidos nesta modalidade.
- § 2º A carga horária Ext contará como formação em extensão e será convertida em créditos para a integralização.
- § 3º No histórico escolar do acadêmico, os somatórios dos créditos nas formas previstas nesse Artigo devem ser, no mínimo, dez por cento do total de créditos do curso.
- § 4º O cumprimento do mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos do curso para a Formação em Extensão será obrigatório para os acadêmicos que ingressarem no semestre cujo PPC, após aprovação contemplando a integralização da Extensão, entre em vigor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.
- **Art. 10.** As Unidades Acadêmicas que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 1º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus PPCs para completar essa carga horária com a integralização da extensão, em até 08 meses, a partir da publicação da presente Resolução.
- **Art. 11.** O não cumprimento desta Resolução por parte do Curso até o prazo aqui estabelecido implicará em responsabilidade admitida por este diante de qualquer processo de avaliação e/ou concessão de benefícios e auxílios por parte da Administração bem como de órgãos externos.
 - Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 13. Revoga-se a Resolução nº 06, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

e dois

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA**, **Presidente**, em 08/02/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1581807** e o código CRC **42EAEE15**.

Referência: Processo nº 23110.022263/2020-80

SEI nº 1581807